Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Remeta-se ao Governo
30 / 07 / 2010
O Presidente,

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa da

Região Autónoma dos Açores

Assunto: Pedido de resposta escrita ao Governo Regional dos Açores/Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social/Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex^{cia}, para efeito de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita, direccionadas ao Governo Regional, nomeadamente, à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, nos termos do nº1 e nº 2 do artigo nº 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 30 de Julho de 2010

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Presidente do Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3038 Proc. N.º 51.06.00
Data: 010 / 07 / 30 315 IX

Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores

Exmª. Senhora Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social.
Exmº. Senhor Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor.

ASSUNTO: Novo Regulamento dos programas ESTAGIAR.

Excelência,

O programa ESTAGIAR (L, T e U) criado e desenvolvido para facilitar a inserção profissional de recém-licenciados e mestres, recém formados no ensino profissional, tem vindo a sofrer alterações, por parte dos Órgãos do Governo Regional com competência em matéria de Trabalho e Formação Profissional, assim como do próprio Conselho do Governo, tal como ocorreu, aquando das últimas modificações, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010 de 14 de Julho.

O debate gerado em torno do programa em causa, tem suscitado, em sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, diversas iniciativas legislativas, com o objectivo de o modificar e com o fim de o aperfeiçoar, enquanto instrumento de inserção profissional dos(as) jovens açoriano(a)s.

Considerando que o Art. 3.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010 de 14 de Julho não contempla a possibilidade de estudantes/trabalhadores realizarem o programa ESTAGIAR, nas suas vertentes 'L' e 'T', mesmo quando tenham exercido funções na respectiva área de formação, obviamente, com outro nível de competência, ao abrigo de contrato de trabalho;

Considerando que o Art. 8.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010 de 14 de Julho não é claro, relativamente à possibilidade de candidatura à vertente 'L' do programa ESTAGIAR, a quem tenha realizado a vertente 'T';

Considerando que os estágios de ingresso a Ordens profissionais são condição para o acesso a determinadas profissões, sendo que na sua maior parte, o(a)s estagiário(a)s recebem bolsas de baixo valor, chegando mesmo, em alguns, a não receber qualquer compensação financeira;

Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores

Considerando que diversas Organizações Não Governamentais, assim como Instituições Particulares de Solidariedade Social não têm quadro de Pessoal;

Considerando, nos termos do n.º 2 do Art. 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010 de 14 de Julho, as entidades sem fins lucrativos não se encontram, ainda, contempladas como entidades promotoras da vertente 'U' do programa ESTAGIAR;

Considerando que não foram incluídas obrigações quanto ao pagamento correspondente a uma parte do valor da bolsa, por parte das empresas privadas, ao contrário, por exemplo, do programa INOV-JOVEM e INOV Contacto (Portaria 1103/2008 de 2 de Outubro) ou conforme o Programa de Estágios Profissionais promovido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (Portaria 127/2010 de 1 de Março);

Considerando que no mercado de trabalho, da Região, subsistem formas de precariedade, em que dos 87.730 empregados por conta de outrem, 4.321 encontram-se em regime de tempo parcial, 15.624 são titulares de contratos a termo e dos 19.913 trabalhadores por conta própria, 15.234 são trabalhadores por conta própria como isolados, ou seja não são empregadores;

Considerando o, recente, Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010, o qual no seu Art. 10.º estabelece a cessação das medidas de apoio às empresas que, comprovadamente, tenham falsos prestadores de serviços, o que consubstancia uma política de combate ao expoente máximo da precariedade laboral, o comummente designado por 'falso recibo verde'.

Neste sentido e nos termos estatutários e regimentais, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V.Exa., resposta às seguintes questões:

1. Segundo o estabelecido na Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010 de 14 de Julho, poderão ser diferidas candidaturas, nas vertentes 'L' e 'T', do programa ESTAGIAR, a jovens que tenham sido estudantes/trabalhadores e, por isso, tenham exercido funções na respectiva área de formação, com um nível de responsabilidade distinto, ao abrigo de contrato de trabalho?
2. Porque não foram, ainda, contemplados estágios de ingresso em Ordens Profissionais?
3. Como se justifica a exclusão das entidades sem fins lucrativos da vertente 'U' do programa ESTAGIAR?

Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores

4. Tendo em conta, que a maioria das Organizações Não Governamentais e Instituições Particulares de Solidariedade Social não têm recursos financeiros suficientes para sustentar um quadro de Pessoal. Porque não foram objecto de distinção, quanto às obrigações dos promotores (Art. 11.º) e limite de estagiários (Art. 9.º)?

5. Segundo o estipulado na Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010 de 14 de Julho, poderão ser diferidas candidaturas à vertente 'L', por parte de jovens que tenham beneficiado da vertente 'T' do programa ESTAGIAR?

6. Porque continuam, as empresas privadas, sem qualquer obrigação relativamente ao pagamento correspondente a uma parte do valor da bolsa, à semelhança de outros programas de estágio, em vigor, na República?

7. Que relação contratual será estabelecida entre a Região e os jovens que integrarão a Equipa de Acompanhamento e Avaliação do programa ESTAGIAR?

8. Como se justifica a opção pelo regime de nomeação, por despacho do Director Regional do Trabalho (n.º 3, do Art. 20.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010 de 14 de Julho, em detrimento da realização de concurso público, para o recrutamento e selecção dos jovens que integrarão a Equipa de Acompanhamento e Avaliação do programa ESTAGIAR?

A Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores

Zuraide Soares

(Zuraida Soares)

Ponta Delgada, 30 de Julho de 2010